

DECRETO Nº 009/2020-GPM/BANNACH

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Bannach-PA, à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Bannach, Estado do Pará, **LUCINEIA ALVES DA SILVA** no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Bannach-PA, à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com público igual ou superior a 100 (cem) pessoas;

II - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no *caput* deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

III - atendimento presencial nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meios eletrônicos ou por telefone, salvo os casos urgentes e inadiáveis;

Art. 3º Os Secretários Municipais da Administração Pública de Bannach-PA poderão, a seu critério, autorizar:

I - a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores públicos que:

- a) tenham idade igual ou superior a (60) sessenta anos;
- b) sejam portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por Laudo Médico, ou;
- c) apresentem sintomas tais como: febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldades respiratórias e outros sintomas semelhantes aos

causados por infecção por Coronavírus (COVID-19), independente da apresentação de atestado médico.

Parágrafo único. Nos casos dispostos na alínea “c”, do inciso I do presente artigo, além das medidas adotadas, deverá o respectivo Secretário comunicar a Secretaria de Saúde para fins de investigação e controle epidemiológico.

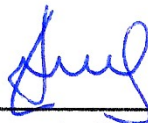
Art. 4º A Secretaria de Saúde deverá publicar protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do Parágrafo único do artigo anterior, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 5º A Secretaria de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância Sanitária deverá adotar medidas complementares de controle sanitário no Município de Bannach-PA.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH-PA, 18 DE MARÇO DE 2020



Lucinéia Alves da Silva
Prefeita Municipal de Bannach